

Processo n.: @REC 21/00331501

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 129/2021, exarado no Processo n. @TCE-15/00182823

Interessado: Celso Antônio Calcagnotto

Procuradoras: Alexandra Paglia e outras

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 86/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Dar provimento ao Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Celso Antônio Calcagnotto, ex-Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte e ex-Ordenador Primário/Gestor do FUNTURISMO, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 129/2021, proferido nos autos do Processo n. @TCE-15/00182823, a fim de cancelar o item 4 da deliberação frecorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente e às procuradoras constituídas nos autos

Ata n.: 11/2023

Data da Sessão: 05/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC